

RESOLUÇÃO Nº 72/CONSUN/2016.

Altera o artigo 8º do **Regulamento do Regime de Tempo Integral aos Docentes** da Universidade do Oeste de Santa Catarina.

O **Conselho Universitário** da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, no uso de suas competências, ouvidas as Câmaras de Ensino de Graduação e de Administração e Normas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 8º do Regulamento do Regime de Tempo Integral aos Docentes da Unoesc, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O documento de concessão deve informar as atividades que o docente irá desenvolver entre aquelas de graduação, pós-graduação, pesquisa ou extensão, observada a diretriz de cada curso, em relação a composição do corpo docente, ouvido o Coordenador de Curso e de Área, quando houver.

§ 1º Dentre as atividades que o docente de Tempo Integral deverá desenvolver, serão consideradas:

I. Docentes em atividade no ensino de graduação:

- a) No mínimo 20 horas semanais em sala de aula;
- b) De 2 a 6 horas semanais, equivalentes a, no mínimo, uma disciplina por semestre em cursos de pós-graduação *lato sensu*, sendo que, na ausência dessa atividade, o docente deverá dedicar-se a projetos de extensão desenvolvidos por meio da Unoesc Virtual;
- c) De 2 a 8 horas semanais, em projeto de pesquisa devidamente aprovado no grupo de pesquisa;
- d) De 4 a 8 horas semanais, em atividades de extensão que poderá ser individualmente ou em grupos de professores de modo interdisciplinar.

II. Docentes em atividades de programas *stricto sensu*:

- a) 28 horas dedicadas as atividades ao programa;
- b) 8 horas, no mínimo, em atividades de ensino na graduação;
- c) De 2 a 6 horas equivalentes a, no mínimo, uma disciplina por semestre em cursos de pós-graduação *lato sensu*, sendo que, na ausência dessa atividade, o docente deverá dedicar-se a projetos de extensão desenvolvidos por meio da Unoesc Virtual.

III. Docentes em atividades administrativas deverão guiar-se pelo que determinam as resoluções 24/CONS.ADM/FUNOESC/2011, 35/CONS.ADM/FUNOESC/2014 e 40/CONS.ADM/FUNOESC/2014.

§ 2º Cada atividade deverá ser explicitada individualmente, comprometendo-se o docente

Universidade do Oeste de Santa Catarina

por sua execução integral, sob pena de infringir este regulamento e ter cancelada a concessão do regime de Tempo Integral.

§ 3º Eventuais exceções ao plano de atividade do docente de Tempo Integral serão aprovadas pelos Vice-reitores nos campi e pelo Reitor na sede da Reitoria.

§ 4º O Anexo I, é o documento hábil para exprimir o que determina esse artigo.

Art. 2º Determinar a republicação do Regulamento do Regime de Tempo Integral aos Docentes da Unoesc, com as modificações acima descritas que passam a vigorar a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 31 de maio de 2016.

Prof. Aristides Cimadon,
Presidente do Consun.